



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1109/ 2005.

**ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,
ESTABELECE O PARCELAMENTO EM
ATÉ 36 MESES, OS DÉBITOS EXISTENTES
COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Art. 20 da Lei nº 1.012/2001 passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 20 - O parcelamento de créditos tributários vencidos poderá ser em até 36 (trinta e seis) meses, limitado o valor mínimo da parcela em R\$ 10,00 (dez reais)”.

“Parágrafo Único – No caso de descumprimento, o débito tributário poderá ser reparcelado uma única vez e será acrescido dos encargos decorrentes da mora”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de Agosto de 2005.

Fernando Rocha

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	
PROTOCOLO	
Em 29 de agosto	de 2005
_____ PROTODISTA	